

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CO 24 437**

Ref.: Projeto Olímpico de Judô - Minas Tênis Clube, Processo nº: 71000.075383/2022-31, Lei Federal de Incentivo ao Esporte – IR – Cotação nº 030/24.

O **MINAS TENIS CLUBE**, associação civil sem fins econômicos, com sede da Rua da Bahia, nº 2244, Lourdes - BH/MG, CNPJ 17.217.951/0001-10, neste ato por seus representantes legais, ora denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **MW VIAGENS INTELIGENTES OPERADORA E AGENCIA DIGITAL LTDA** com sede na Av. Getúlio Vargas, 1503 – Savassi, Belo Horizonte/MG inscrita no CNPJ sob o nº 27.282.282/0001-13 neste ato representado por seu representante legal: Fábio Antônio de Carvalho CPF nº 583.614.806-68, ora denominada **CONTRATADA**, firmam o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento do(s) serviço(s) de Hospedagem para atletas e comissão técnica da Delegação de Judô do **CONTRATANTE** participar do CBI – Seletiva Nacional Su-18 e Sub-21 – São Paulo, conforme datas e locais determinados na Cotação de Preços nº 030/2024 como o orçamento datado de 21 de novembro de 2024 apresentado pela **CONTRATADA**, conforme especificação no anexo I.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO**

O presente contrato é vinculado aos termos do projeto do **CONTATANTE** firmado com o Ministério do Esporte denominado Projeto Olímpico de Judô - Minas Tênis Clube, Processo nº: 71000.075383/2022-31, Lei Federal de Incentivo ao Esporte – IR – Cotação nº 030/24.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA**

O presente contrato é firmado pelo prazo determinado de 90 (noventa) dias, iniciando-se em 02 de dezembro de 2024 e encerrando-se em 02 de março de 2025.

### **CLÁUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A prestação dos serviços ora contratados compreende a aquisição de hospedagem na cidade de São Paulo/SP, nas datas constantes da solicitação do **CONTRATANTE**, e conforme preços e demais características constantes do orçamento apresentado pela **CONTRATADA**.

*GSV*

*JDD*

*NLO*

*CL*

*HSO*

*LAP*

Esse documento foi assinado por LUCAS ALKMIM PEREIRA, Helena Souza e Silva Campos de Oliveira, Cristiano Latorri, Juliana de Souza Domingos, Nivia Lúcia de Oliveira e Gustavo Siqueira de Vasconcelos. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.certdigitaltech.com.br/validate/YDKZT-QQ9A4-798G3-STMWM>



substituição do preposto, o **CONTRATANTE** deverá ser previamente comunicado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com a indicação de todos os dados do novo preposto;

5.3. Arcar com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o **CONTRATANTE** isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

5.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do **CONTRATANTE**;

5.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

5.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do **CONTRATANTE**;

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Caberá ao **CONTRATANTE**:

a) efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas neste contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO E PAGAMENTO**

Pela prestação dos Serviços objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia total de R\$35.189,00 (trinta e cinco mil, cento e oitenta e nove reais) sendo que a quantia de R\$ 13.770,00 (treze mil, setecentos e setenta reais) serão pagos com recursos do Projeto e a quantia restante de R\$21.419,00 (vinte e um mil, quatrocentos e dezenove reais) serão pagos com recursos próprios do Minas Tênis Clube.

*GSV*

Parágrafo primeiro. O pagamento será realizado pelo **CONTRATANTE** até 15 (quinze) dias a contar da apresentação da Nota Fiscal.

*NCO*

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** deverá constar no corpo do documento fiscal gerado o número do **CONTRATO**, assim como o número da conta corrente, agência e banco em que deverá ser efetuado o depósito do valor pelo **CONTRATANTE**, devendo também informar os seguintes dados do convênio:

*JDD*

*Projeto Olímpico de Judô - Minas Tênis Clube, Processo nº: 71000.075383/2022-31, Lei Federal de Incentivo ao Esporte – IR .*

*CL*

*HSO*

*LAP*

Parágrafo terceiro: Os documentos fiscais serão emitidos pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, destacando, quando exigíveis, os percentuais de retenção.

Parágrafo quarto: Para liquidação dos valores relativos à contratação será ainda observado o que segue:

- a) havendo erro nos documentos fiscais, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento suspenso até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**;
- b) os documentos fiscais não aprovados pelo **CONTRATANTE** serão devolvidos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para pagamento estabelecido neste CONTRATO a partir da sua reapresentação, sem qualquer tipo de correção de valor.

Parágrafo quinto: Caso a **CONTRATADA** não encaminhe o documento fiscal ao **CONTRATANTE** no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

#### **CLÁUSULA OITAVA – ÔNUS E ENCARGOS**

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, à locomoção de pessoal e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**, não cabendo nenhuma transferência do ônus ao **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE CIVIL**

A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar ao **CONTRATANTE** em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção predeterminada a Legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429 / 1992) e a Lei nº 12.846 / 2013e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometer a cumpri-las fielmente, por si e por seus Sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO E MULTA**

O presente contrato poderá ser rescindido em razão de:

- I – não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II – cessão ou transferência dos direitos e obrigações, fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**;
- III – falência ou concordata da **CONTRATADA**;
- IV – alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato;
- V – caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do contrato.

GSV

NLO

JDD

CL

HSO

LAP

Parágrafo primeiro: A pena de multa pela inexecução total ou parcial deste contrato fica estipulada no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total previsto na Cláusula Sétima.

Parágrafo segundo. O presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente pelo **CONTRATANTE**, sem incidência de multa ou indenização.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ASSINATURA ELETRÔNICAS

As partes ora contratantes e testemunhas expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas em plataformas digitais, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2.

Parágrafo primeiro: A assinatura deste contrato pelos representantes legais ou procuradores habilitados pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade, aceite e integral vinculação das partes ao presente contrato, nos termos § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-02.

Parágrafo segundo: A autenticidade das assinaturas poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o foro de Belo Horizonte – MG para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justos e contratados firmam o presente contrato, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, na data de conclusão das assinaturas eletrônicas.

*Juliana de Souza Domingos*

Assinado eletronicamente por:  
Juliana de Souza Domingos  
CPF: 069.513.066-80  
Signatário  
Data: 03/12/2024 19:19:11 -03:00

Assinado eletronicamente por:  
Cristiano Latorri  
CPF: 029.951.706-32  
Signatário  
Data: 03/12/2024 18:03:29 -03:00

 MINAS TÊNIS CLUBE 

Assinado eletronicamente por:  
Gustavo Siqueira de Vasconcelos  
CPF: 736.799.172-87  
Signatário  
Data: 04/12/2024 09:48:09 -04:00



MW VIAGENS INTELIGENTES OPERADORA E AGENCIA DIGITAL LTDA

### Testemunhas:

Assinado eletronicamente por:  
Helena Souza e Silva Campos de Oliveira  
CPF: 914.964.036-49  
Testemunha  
Nome: \_\_\_\_\_  
Data: 03/12/2024 16:06:23 -03:00   
CPF: \_\_\_\_\_

### Assinado eletronicamente por:

Nívia Lúcia de Oliveira  
CPF: 621.598.016-15  
Testemunha  
Data: 04/12/2024 10:42:05 -03:00



Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinado digitalmente por:  
LUCAS ALKMIM PEREIRA  
CPF: 061.011.746-70

Validado  
Data: 03/12/2024 14:51:14 -03:00

Esse documento foi assinado por LUCAS ALKMIM PEREIRA, Helena Souza e Silva Campos de Oliveira, Cristiano Latorri, Juliana de Souza Domingos, Nívia Lúcia de Oliveira e Gustavo Siqueira de Vasconcelos. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.certdigitaltech.com.br/validate/YDKZT-QQ9A4-798G3-STMWM>



## ANEXO I

### DESCRIÇÃO DO OBJETO

#### HOSPEDAGEM DA DELEGAÇÃO DO JUDÔ – CBI SELETIVA NACIONAL SUB-18 E SUB-21 – SÃO PAULO

MYWAY - MW VIAGENS											
HOTEL	PERÍODO DE HOSPEDAGEM	QUANT. HOSPEDES	QUANT. QUARTOS DUPLOS	QUANT. QUARTOS SINGLE	VR. TAXA FEE (UNIT.)	VR. TAXA FEE TOTAL	VR. UNIT. QUARTO DUPLO	VR. TOTAL QUARTO DUPLO	VR. UNIT. QUARTO SINGLE	VR. TOTAL QUARTO SINGLE	VALOR TOTAL GERAL
Ibis São Paulo Ibirapuera	05/12/24 à 08/12/24	13	6	1	R\$ 20,00	R\$ 260,00	R\$ 805,00	R\$ 14.490,00	R\$ 641,00	R\$ 1.923,00	R\$ 16.673,00
Ibis São Paulo Ibirapuera	07/12/24 à 10/12/24	18	8	2	R\$ 20,00	R\$ 360,00	R\$ 623,00	R\$ 14.952,00	R\$ 534,00	R\$ 3.204,00	R\$ 18.516,00
TOTAL GERAL											R\$ 35.189,00

CL

GSV

HSO

JDD

LAP

NCO



# MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: YDKZT-QQ9A4-798G3-STMWM

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ LUCAS ALKMIM PEREIRA - Validador (CPF 061.011.746-70) em 03/12/2024 14:51 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ Helena Souza e Silva Campos de Oliveira - Testemunha (CPF 914.964.036-49) em 03/12/2024 16:06 - Assinado eletronicamente

Endereço IP

177.85.84.66

Geolocalização

Lat: -19,936155 Long: -43,941121

Precisão: 14 (metros)

Autenticação

helena@minastc.com.br

Email verificado

icdbjCBy3I2I4k7ZNMoGRRtpNGphe51+Ji+Tq+mATK0=

SHA-256

- ✓ Cristiano Latorri - Signatário (CPF 029.951.706-32) em 03/12/2024 18:03 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.85.84.66	Lat: -19,925224 Long: -43,932939 Precisão: 3511 (metros)
Autenticação	cristiano.latorri@minastc.com.br
Email verificado	
<b>auTDnUXBYIlyJY74F1vm6fVQpRCVtAnp+lWZvWy+EyY8=</b>	
SHA-256	

- ✓ Juliana de Souza Domingos - Signatário (CPF 069.513.066-80) em 03/12/2024 19:19 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.85.84.66	Não disponível
Autenticação	juliana.domingos@minastc.com.br (Verificado)
Email verificado	Login
<b>9fcTyUk5s3+Q/qkmSLZ55/JbSEdaZyzf0J7G4dU+eXQ=</b>	
SHA-256	

- ✓ Nivia Lúcia de Oliveira - Testemunha (CPF 621.598.016-15) em 04/12/2024 10:42 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
186.206.152.120	Não disponível
Autenticação	consultor1@mywaytrip.com.br
Email verificado	
<b>FsED1Gb7zB6Wc8jvqjKkFaRKB6uJm5yolwyNDfU6VuQ=</b>	
SHA-256	

- ✓ Gustavo Siqueira de Vasconcelos - Signatário (CPF 736.799.172-87) em 04/12/2024 10:48 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.135.10.142	Não disponível
Autenticação	consultor1@mywayexperience.com.br
Email verificado	
<b>Bqyk6mV0PZxLDMbzDrdFOFAqepW8rO61OvpfjMm4KQI=</b>	
SHA-256	

Esse documento foi aprovado pelos seguintes aprovadores nas datas indicadas  
(Fuso horário de Brasília):

- ✓ ERICA HERNANDES DA SILVA (CPF 779.398.596-68) em 03/12/2024 17:29

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.certdigitaltech.com.br/validate/YDKZT-QQ9A4-798G3-STMWM>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.certdigitaltech.com.br/validate>